
14:56

PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 95/2019

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafoado “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.944, de 11 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 95/2019

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.944, de 11 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências.”

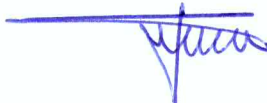
A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º O art. 46 da Lei Municipal n.º 3.944, de 11 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências.”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 46. A previsão de despesa pública com pessoal, incluindo os respectivos encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo, será fixada com base na folha de pagamento de agosto de 2019, projetada para todo o exercício de 2020 – nos termos das normas legais vigentes – assegurando reajuste/revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e alterações no Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos, concessão de vantagens, bem como revisão do subsídio de que trata o inciso X do art. 37, e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal de 1988 e concessão de adicional de férias aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município, ao Controlador Geral do Município e ao Secretário de Assuntos Institucionais.”

Art. 2º O art. 48 da Lei n.º 3.944, de 11 de julho de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 48. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras e administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, conceder adicional de férias aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município, ao Controlador Geral do Município e ao Secretário de Assuntos Institucionais, realizar concurso público e reestruturar a organização administrativa





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

no exercício de 2020, observados os limites e as regras estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000, e nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 26 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES
Presidente


ADELSON FERNANDES DA SILVA
Vice-Presidente


WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO
Relator